



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 29 /FP/14

Processo nº 87/PV/2014

Em Sessão Diária de Visto, o Tribunal de Contas apreciou o processo supra identificado, referente ao Contrato de Empreitada de obras públicas para a Reabilitação e Expansão do Sistema Municipal de Abastecimento de Água à Cidade do Kuito Kuanavale, celebrado com a empresa SINOHYDRO CONSTRUCTION ANGOLA, LDA. no valor equivalente em kwanzas a USD 23.888.522,72 ( Vinte e Três Milhões, Oitocentos e Oitenta e Oito Milhões, Quinhentos e Vinte e Dois Mil e Setenta e Dois Cêntimos).

DOS FACTOS

Dos elementos constantes do processo, relevam para a decisão, os seguintes factos, que se dão como assentes:

1. Sua Excia Senhor Presidente da República, usando das suas competências nos termos do art.º 37º e do nº4 do anexo II da Lei nº 20/10 de 07 de Setembro, aprovou a negociação do referido projecto, como se lê no Despacho Presidencial exarado aos vinte e cinco de Junho de 2013 conforme ofício nº 1817/GAB.CHEFE CASA CIVIL/PR/029/2013.
2. Aprovou igualmente o processo de contratação, como consta do Certificado do Conselho de Ministros nº 02/2014 de 18 de Dezembro de 2013, onde autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o contrato com a empresa Sinohydro Construction Angola, Lda.

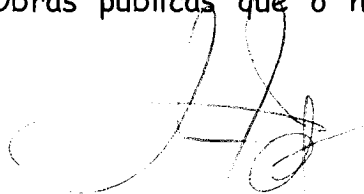
3. A despesa está avaliada em kwanzas equivalente a USD 23.888.522,72 (Vinte e Três Milhões, Oitocentos e Oitenta e Oito Milhões, Quinhentos e vinte e dois Mil e Setenta e Dois Cêntimos).
4. Por Despacho nº 030/14 de 20 de Janeiro, Sua Excia Sr. Ministro da Energia e Águas, subdelegou poderes aos senhores Eng.º Lucrécio Alexandre Manuel da Costa e Eng.º José Alves Salgueiro para, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e membro do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electricidade, representar o Ministério na assinatura do contrato.
5. O prazo previsto para execução da empreitada é de 24 meses, acrescido de 12 meses para a operação e manutenção das Infra-estruturas.

## II APRECIÇÃO

O contrato em análise reveste a natureza jurídica de Contrato Administrativo, da espécie contrato de Empreitada de Obras Públicas de tipo misto, isto é, por preço global e por série de preços, conforme o nº 2 do art.º 184º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública; Decreto-Lei n.º16-A/95, de 15 de Dezembro - Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa e subsidiariamente pelo Código Civil.

O contrato foi celebrado aos 14 de Março de 2014, sendo remetido a Corte de Contas no dia 20 de Março, cumprindo com o prazo previsto no art.º 61º da Lei 13/10 de 09 de Julho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas.

Dos autos constam as Certidões do Instituto da Segurança Social e do Ministério das Finanças, atestando que a Empresa contratada não é devedora de Impostos e de Contribuições para a Segurança Social, em conformidade com o disposto nas alíneas e) e f) do artigo 54º da Lei nº 20/10 de 7 de Setembro, da Contratação Pública; consta igualmente o competente alvará de empreiteiro de Obras públicas que o habilita a



executar a empreitada nos termos do anexo do Decreto nº 9/91, de 23 de Março, que aprova o Regulamento da Actividade de Empreiteiros de Obras Públicas, Industriais de Construção Civil e Fornecedores de Obras, conjugado com art.º 56º da Lei nº 20/10 de 07 de Setembro.

O âmbito dos trabalhos compreenderá o seguinte:

- a) Levantamento cadastral e confirmação dos dados base;
- b) Projecto de execução contemplando:
  - beneficiação e reabilitação de infra estruturas existentes;
  - aumento da captação, adução, armazenamento e distribuição de água potável;
  - aumento da rede de distribuição colectiva (chafarizes) e domiciliária (em habitações com sistemas prediais e habitações com torneira de quintal)
- c) Execução do projecto nas várias especialidades;
- d) Elaboração das telas finais e dos manuais de exploração e manutenção;
- e) Arranque da instalação;
- f) Operação e manutenção das infra-estruturas.

### **Caução Definitiva**

O montante da caução prestada é de 10% do valor contratual, conforme o nº 2 da Cláusula Décima Sétima do contrato.

A entidade contratada prestou caução sob forma de *Garantia Bancária*, emitida pelo Banco Keve, no valor de **Akz 238.885.227,00** (Duzentos e Trinta e Oito Milhões, Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Vinte e Sete Kwanzas), cumprindo assim com o estabelecido no nº 1 do art.º 103º da Lei nº 20/10 de 07 de Setembro.

### **Cabimentação**

Dos autos consta a Nota de Cabimentação com o valor de **Akz 10.000.000,00** (Dez Milhões, Kwanzas), correspondentes a 0,4% (0,004) do valor contratual. Ou seja este montante não corresponde nem à 1% do Valor Contratual.

Esta Nota de Cabimentação, não espelha, na realidade, o valor que será pago em 2014. Na Nota se informa que em 2014 serão pagos apenas os Akz 10.000.000,00 (Dez Milhões de Kwanzas), em 2015 - Akz 1.597.797.192,46 (Mil Milhão, Quinhentos e Noventa e Sete Milhões, Setecentos e Noventa e Sete Mil, Cento e Noventa e Dois Kwanzas e Quarenta e seis Cêntimos) e em 2016 - os restantes Akz 750.000.000,00 (Setecentos e Cinquenta

Milhões). O que contraria o acordado na alínea a) do nº 2, da Cláusula Oitava do Contrato. Nesta alínea se acorda um pagamento inicial de 15% do valor contratual e na alínea a seguir diz-se que os pagamentos seguintes serão efectuados mensalmente, com base nos autos de medição dos trabalhos executados. O que significa que temos pelo menos como certo uma previsão de pagamento, que será o Down Payment, no valor de 15% do montante contratual. Em 2014, é provável que se pague no mínimo 15% ou mais do valor contratual. Pelo que, esta Nota deveria ter um valor superior ao que apresenta.

### III DECISÃO

Pelo exposto e sem mais considerações decide-se em sessão diária de Visto, conceder o **Visto** ao Contrato em apreço, com a seguinte recomendação que deverá ser observada pela entidade adjudicante nas próximas contratações públicas:

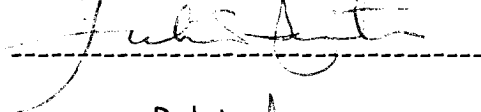
- Que a entidade indique na Nota de Cabimentação o valor total da despesa que prevê pagar no exercício económico corrente, conforme o anexo do Decreto Executivo nº 1/13 de 04 de Janeiro.

Notifique-se.

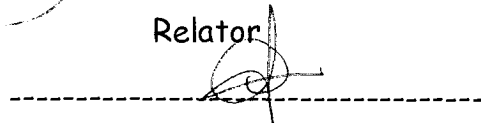
São devidos emolumentos.

Luanda, aos 27 de Março de 2014.

Os Juizes Conselheiros



Relator



Adjunto